Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 025/2016

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO CARIJÓS, SITUADO NO TÉRMINO DA RUA GERALDO MARQUES E INÍCIO DA RUA MAURO DUTRA SEGUNDO, FORMADO PELOS DOIS SENTIDOS DA VIA, DE PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA", o espaço público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via.

Art. 2º – A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por lei, bem como a comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
19 / 5 / 16
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
10 / 05 / 16
Presidente

/ACACK/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A denominação pretendida visa homenagear a pessoa da Sra. Terezinha Maria Murta.

Nascida em 22 de julho de 1943, em uma fazenda chamada João Mina, na localidade de Cristiano Otoni.

Estudou até o 4º ano do ensino fundamental.

Aos 13 anos já sabia bordar e comprou uma máquina de costura, pagando as prestações com suas vendas.

Aos 17 anos casou-se com José Benjamim Murta e mudou-se para Conselheiro Lafaiete, onde teve três filhas, Tânia, Dulce e Cláudia.

Costurou por 20 anos, depois abriu uma firma de representação e trabalhou por 30 anos.

Com sua coragem e persistência conseguiu tudo que queria na vida.

No dia 27 de junho de 2014 faleceu, deixando como exemplo a alegria e o amor pela vida.

Diante destas razões, solicito dos nobres edis o apoio para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 25/2016

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO CARIJÓS SITUADO NO TÉRMINO DA RUA GERALDO MARQUES E INÍCIO DA RUA MAURO DUTRA SEGUNDO, FORMADO PELOS DOIS SENTIDOS DA VIA, DE PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominado de PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA o espaço público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via.

Art. 2º– A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por esta lei, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRILDE 2016.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -27-Abr-2016-17:44-019039-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A denominação pretendida visa homenagear a pessoa da Sra. Terezinha Maria Murta.

Nascida em 22 de julho de 1943, em uma fazenda chamada João Mina, na localidade de Cristiano Otoni.

Estudou até o 4° ano do ensino fundamental.

Aos 13 anos já sabia bordar e comprou uma máquina de costura, pagando as prestações com suas vendas.

Aos 17 anos casou-se com José Benjamim Murta e mudou-se para Conselheiro Lafaiete, onde teve três filhas, Tânia, Dulce e Cláudia.

Costurou por 20 anos, depois abriu uma firma de representação e trabalhou por 30 anos.

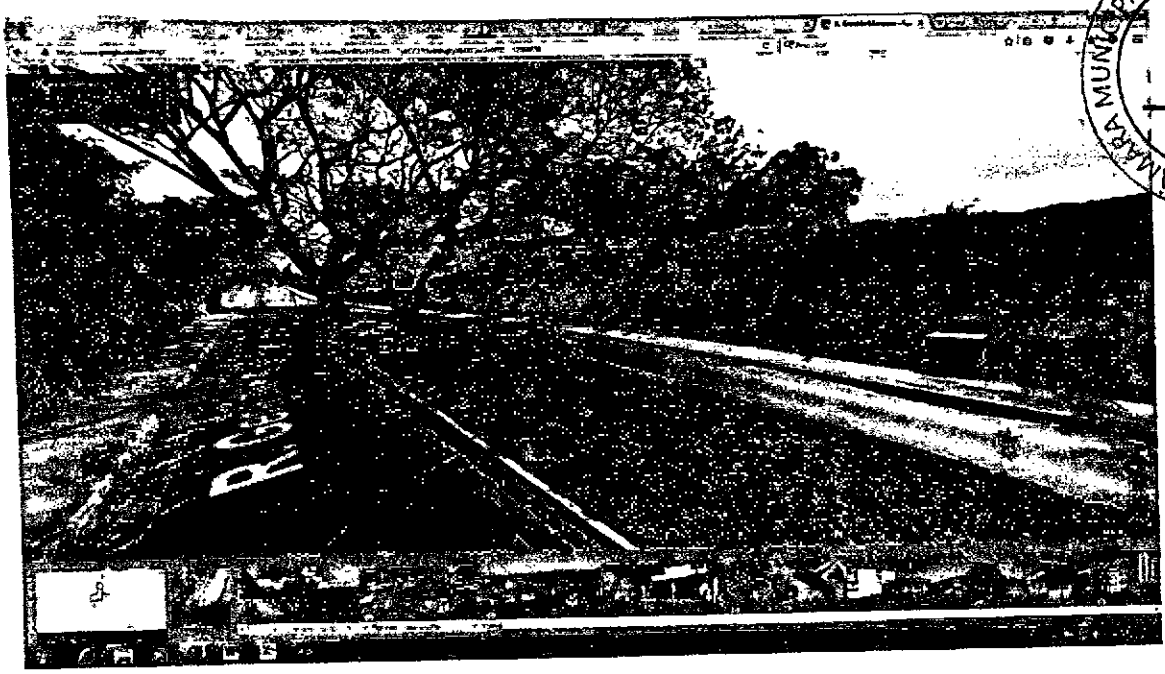
Com sua coragem e persistência conseguiu tudo que queria na vida.

No dia 27 de junho de 2014 faleceu, deixando como exemplo a alegria e o amor pela vida.

Diante destas razões, solicito aos nobres edis o apoio para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2016.

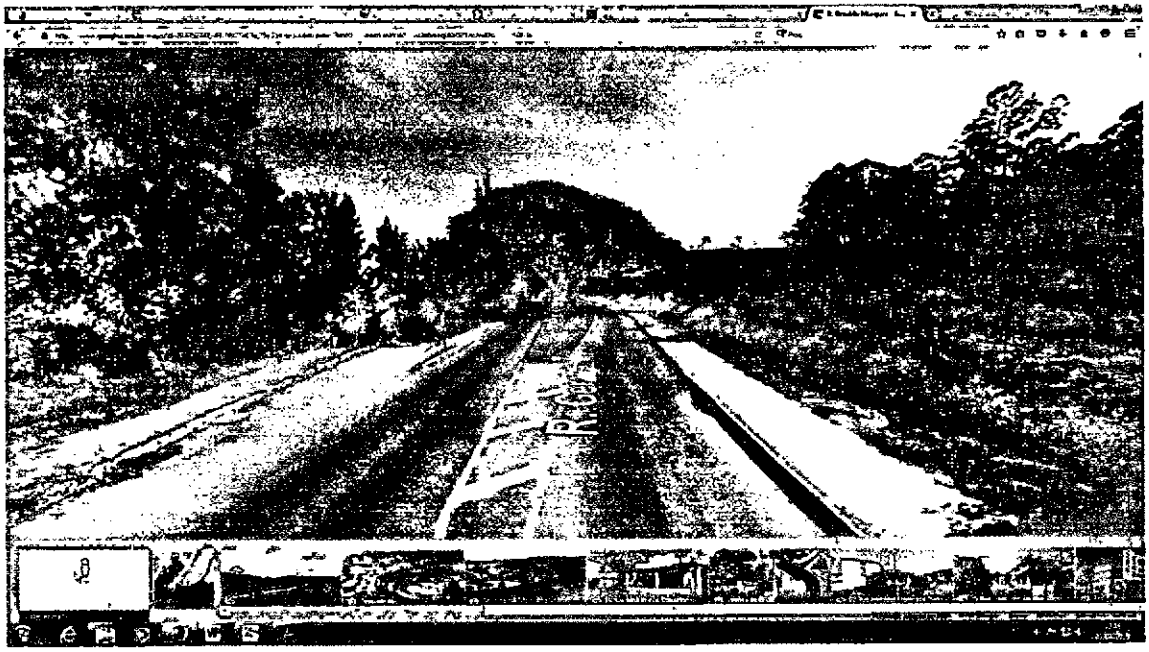
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - CNPJ
Fls. 07





Fls. 08

PARECER Nº 045/2016

Projeto de Lei nº 025/2016

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação ao espaço público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via, de Praça Terezinha Maria Murta.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE MAIO DE 2016.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2016

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
19/5/16
Presidente

O Projeto de Lei nº 025/ 2016, que "**Dá denominação ao espaço público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via, de Praça Terezinha Maria Murta**", de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem à esta Comissão permanente, para emissão de parecer sobre os aspectos jurídicos da proposta legislativa, conforme disposições previstas no artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às ff. 08/09, tendo aquele órgão se manifestado pela legalidade do texto.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta em questão não se insere nos casos de iniciativa privativa do Chefe do executivo, conforme se infere da análise do inciso XIII, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

> "Art. 13 – Compete ao Município:
> XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."

Certo é, que da análise do dispositivo referenciado, a competência legislativa desta Câmara é concorrente. Outrossim, a denominação de logradouros e espaços públicos é sobremaneira importante, uma vez que, além de tratar-se de elemento de organização urbana, permite melhor orientação de pessoas e serviços.

Portanto, nos limites do juízo de admissibilidade que tocam a esta Comissão permanente, manifestamos que no aspecto jurídico e formal, não há óbices para a tramitação regimental da proposta.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Mai-2016-14:13-019231-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 025/2016

EXPEDIENTE
01/06/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do a art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade dar denominação ao Espaço Público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via, de Praça Terezinha Maria Murta, Rua 06 (seis) do Bairro Tamareiras de Rua Violeta de Morais Vieira.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREDOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR GUIDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2016-16:36-019423-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2016

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO CARIJÓS, SITUADO NO TÉRMINO DA RUA GERALDO MARQUES E INÍCIO DA RUA MAURO DUTRA SEGUNDO, FORMADO PELOS DOIS SENTIDOS DA VIA, DE PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA", o espaço público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via.

Art. 2º – A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por lei, bem como a comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES COUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO RAUL FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

a Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

LEI Nº 5.809, DE 13 DE JULHO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO EXISTENTE NO BAIRRO CARIJÓS, SITUADO NO TÉRMINO DA RUA GERALDO MARQUES E INÍCIO DA RUA MAURO DUTRA SEGUNDO, FORMADO PELOS DOIS SENTIDOS DA VIA, DE PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "PRAÇA TEREZINHA MARIA MURTA", o espaço público existente no Bairro Carijós, situado no término da Rua Geraldo Marques e início da Rua Mauro Dutra Segundo, formado pelos dois sentidos da via.

Art. 2º – A instalação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida por lei, bem como a comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, órgão municipal competente, conforme estabelece a legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000